



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 068, de 19.10.93.

CORRESPONDENCIA

Recebida em

19,10,93

as 18:30 horas

Heloacel

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

cumpre-nos encaminhar a V.Ex^a, para apreciação e votação da egrégia Câmara, na forma do disposto no art. 55, VII, da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei anexo que **"autoriza o Município de Ubá a doar imóvel à União destinado à sede própria da Junta de Conciliação e Julgamento de Ubá."**

A doação, a ser efetivada por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região, objetiva viabilizar a construção da sede própria da Junta de Conciliação e Julgamento de Ubá, conforme esclarece correspondência do Presidente daquele Órgão, que anexamos por cópia a esta Mensagem.

O imóvel em questão é o situado à Rua Vinte e Dois de Maio nº 47, onde outrora funcionou o Programa Nacional de Merenda Escolar. Dito Imóvel integra o patrimônio imobiliário do Município de Ubá e não seria de todo alienado, vez que a União só utilizaria o pavimento térreo para construir a sede da JCJ/Ubá. O segundo pavimento seria utilizado pelo Município de Ubá, que ali edificaria uma unidade autônoma para abrigar serviços atinentes à Administração Pública Municipal.

Além de se enquadrar nas disposições contidas no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a presente doação se justifica pela presença inquestionável do interesse público, haja vista a grande importância em que se traduz a permanência de uma Junta de Conciliação e Julgamento em Ubá. Uma vez dotada de uma sede própria, construída especialmente para abrigar os seus serviços, sob a técnica adequada, a Justiça Trabalhista, com toda certeza, há de ser cada vez mais ágil e proveitosa à comunidade.

Assim, apresentamos a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores, invocando, ao ensejo, a tramitação de urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Ubá, MG, 19 de outubro de 1993.

*Despachado no
câmara.
Ubá, 19.10.93*

*Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara*

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 33/93 , de 19.10.93.
(Ref.: Mensagem nº 068, de 19.10.93).

Autoriza o Município de Ubá a doar imóvel à União destinado à sede própria da Junta de Conciliação e Julgamento de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ubá autorizado a doar à União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o imóvel situado à Rua Vinte e Dois de Maio nº 47, nesta cidade.

Parágrafo Único. No imóvel de que trata este artigo, a União construirá, em pavimento térreo e único, a sede própria da Junta de Conciliação e Julgamento de Ubá.

Art. 2º Edificada a sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Ubá, na forma do parágrafo único do artigo anterior, o Município de Ubá construirá, em seu segundo pavimento, uma unidade autônoma para uso da Administração Pública Municipal, respeitando as diretrizes arquitetônicas adotadas na construção do pavimento térreo.

Art. 3º Para os efeitos do disposto no artigo anterior, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias".

Art. 4º Na escritura pública de doação que decorrer da presente Lei deverá constar, de forma clara e inequívoca, que o domínio da União sobre o imóvel limitar-se-á ao primeiro pavimento, ao nível do solo, continuando o Município de Ubá com direito sobre o segundo pavimento.

Art. 5º O Município de Ubá poderá assumir despesas com a construção do andar térreo do edifício, desde que essas se destinem ao reforço das fundações e demais instrumentos de sustentação do segundo pavimento.

Art. 6º Decorridos dois anos da doação, o imóvel retornará integralmente ao patrimônio do Município de Ubá, se a construção pretendida não for executada pela União.

Art. 7º São revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 19 de outubro de 1993.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

*Attesto
L. V. V. de
para o prefeito
de Ubá
14.1.93*

OF/TRT/SGP/646/93

Em., 02 de agosto de 1993.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Constituindo a Junta de Conciliação e Julgamen-

to de UBA importante órgão instalado nesta cidade, cujo trabalho, diuturnamente, procura mediar os conflitos oriundos de relação capital-trabalho, buscando a paz social, necessário se fez dotá-la de imóvel próprio, a fim de libertá-la dos percalços oriundos de instalações alugadas.

Para tanto, a união de esforços entre o Executivo Municipal e o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, torna-se imprescindível de modo a alcançar os objetivos almejados.

Perseguindo os ideais de justiça e certo do espírito altruísta de V.Ex^a., sirvo-me do presente, para solicitar o seu decisivo apoio no sentido de viabilizar a doação de um terreno à rua 22 de maio nº 47, para que possa abrigar definitivamente, as instalações da Junta de Conciliação e Julgamento.

Ficam assim ratificados os entendimentos mantidos anteriormente com V.Ex^a. e, confiante no seu elevado espírito empreendedor e público, renovo, na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

MICHEL FRANCISCO MELIN ABURAEY
Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da Terceira Região

Exmo. Sr.
Dr. Dirceu Ribeiro dos Santos
DD. Prefeito Municipal de UBÁ-MG

*Para assinatura
não posso levar a mão
14.8.93*